



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2015	proposição Medida Provisória nº 668/2015
---------------------	--

autor Dep. WALTER IHOSHI – PSD/SP	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo 92	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 668, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. O § 7º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

.....
§ 7º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor do principal do tributo, relativos aos débitos a que se refere o **caput**, inclusive inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladoras e controladas em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.” (NR)

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do §7º do art. 40 da Lei nº 12.865/2013, para deixar claro que a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para pagamento de multas, juros moratórios e até 30% do principal dos débitos para com a Fazenda Nacional de que trata o referido art. 40, aplica-se tanto para a opção de pagamento à vista quanto para pagamento parcelado e, no caso de pagamento parcelado, para pagamento também da primeira parcela, correspondente a 20%, a que se refere o inciso II do art. 40.



Diante da relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. WALTER IHOSHI
PSD/SP



CD/15098.04832-46